



**TERMO DE FOMENTO Nº98/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS
DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O
INSTITUTO PROJETO CATALISADOR DE FUTEBOL
- IPCF.**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **INSTITUTO PROJETO CATALISADOR DE FUTEBOL - IPCF**, CNPJ nº 53.937.291/0001-05, Inscrição Municipal nº 00.188.616/001-71 situado à Rua Alceu Amoroso Lima, Edifício Tancredo Neves - 14/BA, 786, Salvador - Bahia. CEP: 41.820-770, Telefone: (71) 98204-4273, com Estatuto arquivado no Cartório do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador, Registro número 078929 - protocolo PJ: 00039778, por meio de Dispensa de Chamamento Público por Emenda Parlamentar Impositiva nº 35/2026, Processo Administrativo nº 069.1486.2026.0002388-66, neste ato representada por seu Presidente **MANOEL ALEX LIMA DE JESUS**, portador do Documento de Identidade nº 715447203, emitido pelo SSP- BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 82029164534, residente e domiciliado na Rua dos laços, 385-E, Condomínio Sun Castle, bloco 9 ap 104, CEP 42.821-810 Abrantes, Camaçari - Bahia doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do **"FESTIVAL ESPORTIVO COMUNITÁRIO DE FUTEBOL"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizado nos dias 15 e 22 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará ao **INSTITUTO PROJETO CATALISADOR DE FUTEBOL - IPCF**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 335041000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil agência nº 1602-0, conta corrente nº 138838-X, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para

entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e

corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

XI - conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da proposta, indicamos como Gestor da Parceria o servidor Sinval Vieira da Silva Filho, matrícula nº92145294 – DFE, telefone (71) 3198-0534.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no

instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II - SUDESB

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de

modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 11 de junho de 2026

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDEB

MANOEL ALEX LIMA DE JESUS
Presidente do Instituto Projeto Catalisador de Futebol - IPCF

TESTEMUNHAS

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: INSTITUTO PROJETO CATALISADOR DE FUTEBOL

CNPJ: 53.937.291/0001-05

Data de Criação: 10 de Março de 2023

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edifício Trade Center, Sala 311 CEP 41.820-770, Salvador - Bahia

Telefone: (71) 982044273

Endereço eletrônico (e-mail): projetocatalisadordefutebol@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: MANOEL ALEX LIMA DE JESUS

Endereço: Rua dos laços, 385-E, Condomínio Sun Castle, bloco 9 ap 104, CEP 42.821-810 Abrantes, Camaçari - Bahia

B. OBJETO DA PARCERIA

O realizar o “Festival Esportivo Comunitário de Futebol”, vinculado ao Plano Plurianual por meio do:

Programa: 414 – Esporte Por Toda Parte

Compromisso: 02 – Realizar atividades de esporte e lazer educacional, e de esporte de participação e lazer.

Indicador: 01. Número de Projetos apoiados - 01

02. Número de Municípios Beneficiados - 01 (Salvador - BA)

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O “Festival Esportivo Comunitário de Futebol” visa expandir e fortalecer a prática do futebol em níveis estadual e nacional. Este evento tem como principais objetivos a atualização técnica, a integração entre profissionais e a renovação de talentos no esporte.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto **Festival Esportivo Comunitário de Futebol** justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso a crianças e adolescente às práticas esportivas, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, onde a ausência de atividades estruturadas no contraturno escolar contribui para o aumento da exposição a riscos sociais.

O presente projeto tem por objetivo fortalecer e ampliar a prática do futebol entre crianças e adolescentes do município de Salvador/BA, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social, desenvolvimento integral e acesso democrático ao esporte. A ausência de atividades esportivas estruturadas no contraturno escolar evidencia a necessidade de ações que contribuam para a ocupação saudável do tempo livre, prevenção de riscos sociais e estímulo à convivência comunitária.

A implementação do Festival Esportivo Comunitário de Futebol ocorrerá em espaço comunitário e esportivo do município, proporcionando um ambiente adequado para aprendizado, integração e prática esportiva. O futebol, por sua ampla aceitação popular e fácil acesso, torna-se um instrumento eficaz para a promoção da saúde, desenvolvimento físico, motor, psicológico e social dos participantes, além do fortalecimento de valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe.

O festival será estruturado a partir de **três eixos principais**:

I) **Aulas práticas de iniciação e desenvolvimento esportivo**, voltadas para crianças e adolescentes;

II) **Competições educativas**, promovendo a vivência do esporte de forma saudável e inclusiva;

III) **Atividades de integração comunitária**, incentivando o intercâmbio entre participantes, famílias, escolas e a comunidade local.

Visamos construir um sólido referencial esportivo e social, priorizando a valorização do futebol comunitário como instrumento de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. O evento destacará as características pedagógicas, funcionais e sociais do futebol, seu potencial de integração comunitária e seus atrativos esportivos, contribuindo para a construção de um legado duradouro de acesso ao esporte, participação, convivência social, hábitos saudáveis e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Estima-se a participação de aproximadamente **400 pessoas** ao longo das atividades, entre atletas, familiares, moradores da comunidade e parceiros.

Diante dos dados apresentados e considerando que o futebol é uma modalidade amplamente difundida, de grande aceitação social e identificada com diversas faixas etárias no município de Salvador, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, e em consonância com as políticas públicas de fomento ao esporte e à inclusão social, a entidade proponente apresenta o **Festival Esportivo Comunitário de Futebol**, voltado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com faixa etária entre 06 e 15 anos. O evento contemplará aulas práticas, atividades recreativas, competições educativas e ações de integração comunitária, incentivando a participação ativa, a permanência no esporte e a formação social e cidadã dos participantes.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Promover as ações de Comunicação (divulgação e identificação) do projeto

Critério de Aceitação: Confeccionar material de comunicação do Projeto, em conformidade com o manual de marcas da SUDESB, de acordo com o quantitativo e especificação técnica descritivo dos itens: Divulgação, de acordo com a previsão de receitas e despesas e quantitativos e especificação técnica despesas.

Ação 2. Contratação de outros serviços

Contratação de serviço de sonorização e outros serviços conforme item 2.2.3 e 2.2.5 da planilha de receita e despesas

Ação 3. Realizar as Atividades referente ao Festival Esportivo Comunitário

Critério de Aceitação: O Festival será realizado na Arena Camaleão em Cajazeiras 8, começando no dia 15.08.2028. Atletas/alunos entre 6 e 15 anos, masculino.

Ação 4. Realizar solenidade de premiação

Critério de Aceitação: Adquirir troféus para premiação dos homenageados. A premiação será entregue no final de cada etapa, conforme o item premiação de acordo com a previsão de receitas e quantitativo e especificação técnica

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Festival Esportivo de Futebol Comunitário	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant.	Parâmetro de avaliação de Desempenho	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1: Nº de alunos,	Atletas (6 a 15 anos)	Ficha de inscrição	120	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; 60% a 79% Meta parcialmente cumprida; Menor ou igual a 59%: Meta descumprida	
	Indicador 2: Nº de jogos	Jogos	Lista de Presença e Registro Fotográfico	20	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; 60% a 79% Meta parcialmente cumprida; Menor ou igual a 59%: Meta descumprida	
METAS	Meta 1: Promover integração comunitária	Indicador 3: Participação de Familiares e Comunidade	Pessoas	Lista de presença e Registro Fotográfico	120	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; 60% a 79% Meta parcialmente cumprida; Menor ou igual a 59%: Meta descumprida

Meta 2: Realização de 20 jogos	Indicador 4: Número de partidas realizadas	Jogos	Súmulas e Relatório Final	20	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; entre 60 a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% Meta descumprida
Meta 3: Premiação de Campeão e Vice - Campeão	Indicador 5: Equipes	Finalistas	Registro Fotográfico e Relatório Final	2	Igual a 100% Meta cumprida; Entre 60% e 99% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A divulgação do projeto será realizada por meio da confecção e utilização de **faixas, banners e backdrop**, assegurando ampla visibilidade do Festival Esportivo Comunitário de Futebol e identificação institucional dos apoiadores.

A execução das ações terá início com a **mobilização e inscrição dos participantes**, seguida de reunião de orientação para apresentação do regulamento, normas de participação e princípios do esporte educativo. Nesta etapa, será realizada também a **entrega do material esportivo**, com a confecção e distribuição de **120 (cento e vinte) camisas** aos atletas participantes.

O **Festival Esportivo Comunitário de Futebol** será realizado no município de **Salvador/BA**, conforme cronograma estabelecido, com duração aproximada de **02 (dois) finais de semana**, contemplando a participação direta de **120 crianças e adolescentes**, com faixa etária entre **06 e 15 anos**, de ambos os sexos.

As atividades compreenderão a realização de **aulas práticas, jogos e competições educativas**, acompanhadas por equipe técnica qualificada, garantindo organização, segurança e cumprimento das regras da modalidade. O acompanhamento das metas será realizado por meio de **listas de presença, registros fotográficos, súmulas e relatórios técnicos**.

Para a execução do Festival, será disponibilizada a **infraestrutura necessária**, incluindo **sistema de sonorização com 02 caixas de som e 02 microfones**, garantindo adequado suporte às atividades durante os dias do evento.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os Eventos serão realizados de 15 de agosto a 22 de agosto de 2026 com horários das 9:00 às 17:00.

ITEM	ATIVIDADES	DATA PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Abril de 2026
2	Planejamento técnico e organizacional	01 de Julho até 20 de Julho 2026
3	Divulgação do evento e mobilização comunitária	1 de Julho a 14 de agosto de 2026
4	Inscrição dos atletas e reunião com responsáveis	01 Julho até 31 de Julho de 2026
5	Preparação técnica e logística	01 de Agosto a 14 de Agosto de 2026
6	Realização do Festival	15 a 22 de Agosto de 2026
7	Premiação e encerramento	22 de Agosto de 2026
8	Elaboração do relatório final e prestação de contas	Até 22 de Novembro de 2026

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60 a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou Igual a 59% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

I .PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA – GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERIODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 15/08/26 a 22/08/2026

Vigência: 120 (cento e vinte) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quant. de Diárias	REMUNERAÇÃO - Valor Referência			ENCARGOS MENSALIS - Valor Referência 1 Pessoa	
					1 Pessoa			Total Encargos Mensal	Total de Encargos (B)
					Remuneração Bruta	Total Remuneração Bruta (A)	INSS Patronal 20%		
1	Coordenador Geral	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	4.000,00	4.000,00	800,00	800,00	800,00
2	Supervisor	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	2.000,00	2.000,00	400,00	400,00	400,00
3	Auxiliar de Coordenação	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	1.500,00	1.500,00	300,00	300,00	300,00
4	Professor	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	1.000,00	1.000,00	200,00	200,0	200,00
5	Arbitros	4	Prestação de Serviço (RPA)	1	100,00	400,00	20,00	80,00	80,00
6	Agente Esportivos	10	Prestação de Serviço (RPA)	1	700,00	7.000,00	140,00	1.400,00	1.400,00
7	Segurança	4	Prestação de Serviço (RPA)	1	200,00	800,00	40,00	160,00	160,00
TOTAL		22	Duração projeto	14	9.500,00	16.700,00	1.900,00	3.340,00	3.340,00

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
1.1	Receitas			Valor total
1.1	Recursos Recebidos			50.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros			0
Total Geral de Receitas				50.000,00
2.	Despesas	Mês 1		Total
2.1.1	Remuneração da equipe			
2.1.1.1	Salários	R\$ 16.700,00		R\$ 16.700,00
2.1.1.2	Vale Transporte			R\$ 0,00
2.1.1.3	Alimentação			R\$ 0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		R\$ 16.700,00		R\$ 16.700,00
2.1.2	Encargos Sociais	Mês 1		
2.1.2.1	INSS	R\$ 3.340,00		R\$ 3.340,00
2.1.2.2	FGTS	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	R\$ 0,00		R\$ 0,00

2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2.1.2.7	13 Salário	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2.1.2.8	IRRF	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2.1.2.9	ISSQN	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2.1.2.9	Outros encargos/tributos	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Subtotal (Encargos sociais)		R\$3.340,00		R\$ 3.340,00
Subtotal (Recursos Humanos)		R\$ 20.040,00		R\$ 20.040,00
2.2	Custos Diretos	Quant.	Valor unit.	Valor total
2.2.1	MATERIAL ESPORTIVO			
2.2.1.1	Bolas de Campo oficiais	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
2.2.1.2	Camisa e short esportivo	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2.2.1.3	Cones de treinamento	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
2.2.1.4	Mini traves e Redes 60cm / 90 cm	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
2.2.1.5	Apitos	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2.2.2	PREMIAÇÃO			
2.2.2.1	Troféus em aço exclusivo para futebol alusivo ao evento 30x15 homenagens	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
2.2.2.2	Medalhas em aço, 45mm, ouro, prata e bronze	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
2.2.3	OUTROS SERVIÇOS			
2.2.3.1	Kit lanche (atletas e equipe) sucos, refrigerantes, sanduíches, frutas.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
2.2.3.2	Água Mineral (garrafas de 500ml)	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
2.2.3.3	Coffee Break/Almoço 30 X R\$ 50,00	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00
2.2.3.4	Backdrop em lona fosca em impressão digital com acabamento	1	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
2.2.3.5	Locação de sonorização, central com 2 caixas e 2 microfones, 2 diárias	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.2.3.6	Locação de tendas	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
2.2.3.7	Locação de cadeiras	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
2.2.3.8	Locação de 1 van para traslado (professores, árbitros e treinadores)	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
2.2.4	MATERIAL PROMOCIONAL			
2.2.4.1	Camisas do evento em malha, de diversos tamanho, 100% algodão	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
2.2.5	Custos Indiretos			
2.2.5.1	Serviços contábeis	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Total Geral: R\$ 50.000,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Parcela única	Concedente	JUNHO	2026	R\$ 50.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 50.000,00

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto do **“FESTIVAL ESPORTIVO COMUNITÁRIO DE FUTEBOL”** o período de 15/08/2026 e 22/08/2026.

Salvador, 08 de junho de 2026

Manoel Alex Lima de Jesus

Presidente do INSTITUTO PROJETO CATALISADOR DE FUTEBOL

Sinval Vieira da Silva Filho

Coordenador de Apoio ao Esporte

Wilton Neves Brandão

Diretor de Fomento ao Esporte

Vicente José De Lima Neto

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 12/06/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Alex Lima de Jesus, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 17/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 17/06/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 19/06/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00142309478** e o código CRC **2B082BDF**.

Referência: Processo nº 069.1486.2026.0002388-66

SEI nº 00142309478